

LEI N° 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA A LEI N° 818, DE 31 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ADEQUANDO OS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A permissão para a prestação do Serviço de Táxi será outorgada ao motorista profissional autônomo que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, proprietário do veículo destinado à prestação do serviço de Táxi.

Parágrafo único. O cadastro do veículo e o cadastro de condutor deverão ser realizados junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, mediante apresentação de documentação que comprove o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, como condição indispensável para o início das atividades.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os profissionais autônomos interessados na outorga da permissão para a prestação do Serviço de Táxi deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I — ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, com anotação de capacitação para exercer atividade remunerada;
- II — apresentar comprovante de residência no Município de Pedra Branca;
- III — ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil “leasing” do veículo;
- IV — apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Município de Pedra Branca, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;
- V — apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela vara distribuidora do Fórum da Comarca de Pedra Branca;
- VI — apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, SEFAZ, INSS e tributos do

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Município de Pedra Branca;

VII — não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual ou municipal;

VIII — estar inscrito junto à Fazenda do Município de Pedra Branca e ao INSS, na qualidade de autônomo;

IX — não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual ou municipal;

X - termo de declaração que os serviços objeto da permissão serão efetivamente prestados;

Parágrafo único. Fica suprimida a exigência de registro prévio em Entidade de Motoristas Autônomos de Táxi no Município de Pedra Branca.

Art. 3º O art. 15, §1º, da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O treinamento e a capacitação dos profissionais poderão ser realizados mediante parceria com entidades de direito público e/ou privado credenciadas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Cada ponto de estacionamento terá um representante perante a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, indicado pelos permissionários que operam no local.

Art. 5º O art. 65 da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. A substituição dos atuais operadores do Serviço de Táxi pelos permissionários de que trata esta Lei será gradativa, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, sem exigir vínculo a entidades de classe ou associações locais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 02 de dezembro de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 0201201/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI N° 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 02 de dezembro de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **02 de dezembro de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 021201/2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 02 de dezembro de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com